



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 00008511/2024

Requerente :	SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	Número :	47
Endereço :	EDUARDO MELLO ROCHA	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	VILA PINHEIRO	Fone Celular :	43999765775
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	eduardo.schuvartz@hotmail.com		
Cpf/Cnpj :	09.339.587/0001-32	Data Solicitação:	21/06/24 14:57

Dados do Processo :

Assunto :	ADITIVO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana Bueno de Araujo
Súmula/Descrição :	SOLICITA ADITIVO DE VALOR PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARA ALGUMAS RUAS DO BAIRRO JARDIM EDITH PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 18/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2023
Observação:	
	Jaguariaíva, 21/06/2024 14:51

Responsável pelo Processo

REQUERIMENTO



Jaguariaiva/PR, 21 de junho de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Jaguariaiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística
A/C Eng. Sérgio Cruz

Ref.
ADITIVO CONTRATUAL 01
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARA ALGUMAS RUAS DO BAIRRO BOA VISTA JO EDITH
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2023

A empresa SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 09.339.587/0001-32, localizada na Rua Eduardo Melo Rocha n. 47, Vila Pinheiro, na Cidade de Jaguariaiva/PR, vem por meio desta, REQUERER, junto a esta Secretaria a aprovação de ADITIVO DE VALOR de R\$ **149.470,31 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Trinta e um Centavos)** conforme planilha em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Eduardo Humberto Schuvartz
Eng. Civil CREA-PR 70.762/D
Representante legal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ADITIVO TP 21 - PAVIMENTAÇÃO ALGUMAS RUAS DO BAIRRO JD EDITH

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO		
			QUANT	UNIT	VALOR
	ADITIVO JD EDITH				R\$ 149.470,31
1	MATERIAL DE EMPRÉSTIMO PARA EXECUÇÃO DE ATERROS				R\$ 41.791,50
	Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.	m3	1.850,00	R\$ 14,33	R\$ 26.510,50
	Compactação de Aterros 100% P.N.	m3	1850,00	R\$ 8,26	R\$ 15.281,00
2	REATERRO DE MEIO FIO (TODAS AS RUAS)				R\$ 37.833,85
	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE 1A CATEGORIA	M3	985,00	R\$ 14,33	R\$ 14.115,05
	REATERRO E APILOAMENTO MECANICO	M3	689,50	R\$ 34,40	R\$ 23.718,80
3	REMOÇÃO SOLO DE BAIXA RESISTÊNCIA (Rua Rosa Moreto)				R\$ 19.374,16
	Escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga descarga e transporte em solo de 1a categoria com escavadeira hidráulica (caçamba 0,8m3/11hp), frota de 8 caminhões basculantes de 14m3, DMT de 6cm e velocidade média de 22km/h.	M3	1.352,00	R\$ 14,33	R\$ 19.374,16
4	DRENAGEM				R\$ 69.844,96
	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	346,50	R\$ 14,91	R\$ 5.166,91
	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m3	297	R\$ 34,40	R\$ 10.216,80
	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	m3	19,80	R\$ 235,65	R\$ 4.665,87
	Corpo de BSTC Ø 0,40 Sem Berço c/ Armação Simples PA-1	m	198,00	R\$ 157,19	R\$ 31.123,62
	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	unid	12,00	R\$ 1.555,98	R\$ 18.671,76



Jaguariá/PR, 21 de junho de 2024.

[Signature]
Eduardo Humberto Schuartz
Resp. Técnico e Representante Legal



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

PARÊCER TÉCNICO



PARECER TÉCNICO COM ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1353/2023.

Documentos considerados para a elaboração deste Parecer Técnico:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Contrato 1353/2023;
- c) Lei 8.666:03.

Objetivo:

Autorização Técnica para assinatura do termo aditivo do contrato 1353/2023 de Prestação de Serviços da SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, objetivando o aditivo de serviços no valor de R\$ 149.470,31 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos).

Relatório dos Serviços Necessários:

Durante a fase de execução dos serviços foram necessários a execução de serviços que não estavam no escopo inicial, serviços que não constavam da planilha inicial contratada, como demonstra a planilha de aditivo anexo. A saber: escavação, carga e transporte de materiais de 1ª categoria, assim como compactação de aterros; também não foi previsto reaterro de materiais para travamento dos meio fios. Também será necessário a instalação e mais galerias de águas pluviais e caixas de boca de lobo, além do que estava previsto, como demonstra a planilha anexo.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



Esses serviços foram autorizados pela fiscalização e pelo Secretário da Pasta, pois sem os mesmos, corria-se o risco de a obra não apresentar a durabilidade e qualidade desejadas.

Análise final e Recomendações:

Opino pela aprovação do aditivo dos serviços conforme planilha orçamentária anexa.

Ao Sr. Secretario para conhecimento autorização e deliberações que achar necessárias.

Jaguariaíva, 24 de junho de 2024.

Eng. Sergio Cruz – CREAPR 21.588-D



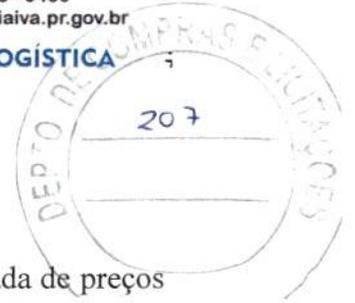


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



Processo: 8511/2024

Para: 8511/2024

O presente processo trata-se do Contrato Administrativo nº. 1353/2023 – Tomada de preços nº 18/2023 - a empresa **SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** referente a pavimentação com pedra irregular Ruas Bairro Jardim Edith .

Considerando a justificativa apresentada pelo engenheiro fiscal da obra se faz necessário um aditivo no valor de **R\$ 149.470,31** pois durante a execução, surgiram circunstancias e requisitos não previstos inicialmente em planilha, alterações no escopo original do projeto , para garantir a durabilidade e qualidade a pavimentação.

24/06/2024


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretario da SEDUL

A SENHORA
PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
em 26/06/2024
M
SUPERINTENDENTE.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200ano

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 24 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.339.587/0001-32
Razão Social: SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA ME
Endereço: R EDUARDO MELLO ROCHA 47 SALA 01 / VILA PINHEIRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061502271629739213

Informação obtida em 01/07/2024 09:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.339.587/0001-32

Certidão n°: 46055124/2024

Expedição: 01/07/2024, às 09:47:54

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.339.587/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 09.339.587/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:18:22 do dia 30/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2024.

Código de controle da certidão: **51DE.2D4A.8595.7C6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033930651-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.339.587/0001-32**

Nome: **SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Número	Validade
349	01/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____
 SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 09339587000132

Aviso _____
 Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____
 Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.
 A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____
 Econômico: 3723 - Atividade principal: Construção de edifícios
 Endereço: Rua EDUARDO MELLO ROCHA, 47 - Bairro VILA PINHEIRO - Bloco S/B - Apto. S/Apt - Compl. SALA 01 - CEP 84.200-000

Código de Controle _____
 CWMC9YBB1QMTPHA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 02 de Julho de 2024



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 131/2024

PROTOCOLO Nº. 12921/2023

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a pavimentação em poliedro irregular das ruas do bairro Jardim Edith.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 149.470,31 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SEDUL

Und: 003 Depto de Obras e Projetos

Projeto/Atividade: 1.003 Obras Públicas

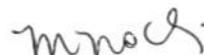
Elemento de Despesa: (129) 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 848 - Operação de Crédito FINISA Pavimentação

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva em, 01 de julho de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento e
Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo de prazo e valor no processo licitatório.

Jaguariaíva, 02 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 201-2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 18-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR.

EMPRESA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de valor do contrato administrativo n. 1.353/2023, assinado em 23 de novembro de 2023 e com prazo de vigência de 150 dias no valor originário no importe de R\$ 757.071,47 (setecentos e cinquenta e sete mil e setenta e um reais e quarenta e sete reais).

Conforme cláusula vigésima terceira do contrato administrativo no qual é expresso que poderá crescer ou suprimir até 25% do valor originário do contrato.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística informou que surgiu durante a execução do contrato circunstâncias e requisitos não previstos na planilha, alterando o escopo original do projeto.

O **1º Termo Aditivo** prorrogou o prazo com término em 23/09/2024.

Saliento que o valor requisitado é no importe de R\$ R\$ 149.470,31 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos) perfazendo o total de 19,74% do valor contratual originário, portanto, dentro do limite legal e contratual.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Nota-se que há parecer técnico favorável em fls. 196/197.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcaos200anos

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ademais, com relação à competência para a penalizar os gestores responsáveis pelas licitações, o art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 deslinda definitivamente a questão:

Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, diante do foco do interesse público na manutenção do instrumento contratual, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do

203



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs200Anos

Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos: *para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumoas200anos

limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles. Para as **alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.**

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada no aumento do quantitativo contratual, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, **sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo**



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos

procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Para análise de toda alteração contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal para prorrogação contratual? Foi realizada a pesquisa de preços? A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados bem como demonstrar a vantajosidade da contratação? Página 205/206.
- II-** Consta dos autos Parecer Técnico Favorável?
- III-** A contratada mantém as condições habilitatórias? Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IV-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total dos itens II e IV – Parecer n. 131/2024 e parcialmente dos itens I e III.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Após os esclarecimentos anteriores e manifestação EXPRESSA do Chefe do Poder Executivo, bem como, o cumprimento total dos 02 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

III. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à apenas alteração do quantitativo contratual em 19,74% perfazendo o acréscimo em 149.470,31 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos) no contrato administrativo n. 1.353/2023, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 02 itens ressaltados neste parecer.

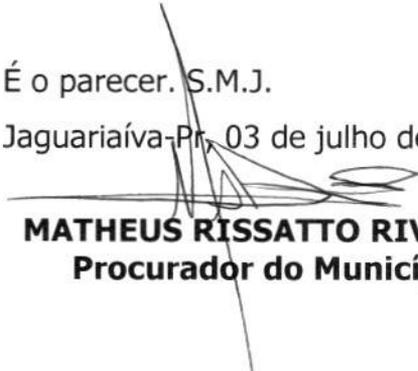
Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido apenas em relação à prorrogação de prazo, nos termos do artigo 65, I, da Lei 8.666/93, **CONDICIONADO ao atendimento total dos 02 itens (I e III) ressaltados neste parecer.**

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 03 de julho de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO GABINETE

SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 03 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 12921/2023

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 202, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro, às folhas 216 a 218, ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 219, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 03/07/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Do Sr. William
D/ atestado

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
CRA 5121129

Cumprido em 08/07/24



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 5 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ruincas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 062/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO -- TP Nº18/2023 -- PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 29 de Julho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, 2 vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos dos processo licitatórios **Tomada de Preço Nº 13/2023**. Seguem dados da contratação:

Contratos Administrativos Nº 1.353/2023

Contratada: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR EM RUAS DO JARDIM EDITH.

Natureza do Aditivo: Acrescer **R\$. 149.470,31 (Cento e Quarenta e nove Mil, quatrocentos e setenta Reais e trinta e um centavos) sobre o valor do contrato, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato, por meio de parecer técnico do processo 00008511/2024.**

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#numcaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.353/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.339.587/0001-32, com sede à Rua Eduardo Melo Rocha, 47, Jardim Aldo Ribas, Jaguariaíva/PR, representada por **EDUARDO HUMBERTO SCHUVARTZ**, inscrito no CPF nº 882.665.160-49.

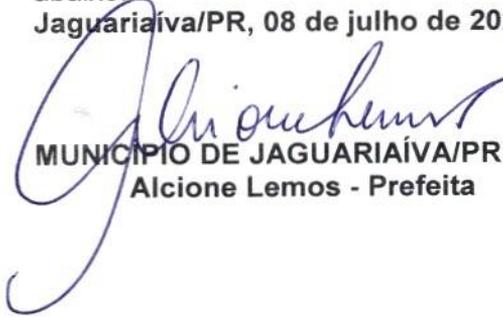
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, Cláusula Vigésima Terceira – item 23.1 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para:

a) acrescer **R\$. 149.470,31** (Cento e Quarenta e nove Mil, quatrocentos e setenta Reais e trinta e um centavos) sobre o valor do contrato, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato, por meio de parecer técnico do processo 00008511/2024.

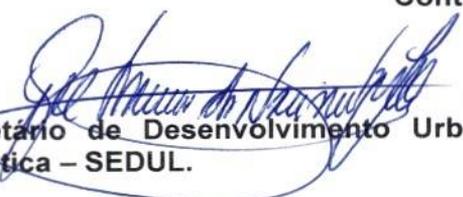
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 08 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
Alcione Lemos - Prefeita


SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES
EIRELI - ME.
Contratado


Secretário de Desenvolvimento Urbano e
Logística – SEDUL.

Testemunhas:

